

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

Instrução Normativa nº 01/2023

Orientações sobre a obrigatoriedade da apresentação do certificado de vacinação nas matrículas das Instituições de Educação Básica vinculadas ao Sistema Educativo do Estado de Goiás.

Considerando a Lei nº 22.243, de 28 de agosto de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de exigência do Cartão ou da Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula dos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais, resolve orientar as instituições de Educação Básicas nos seguinte termos:

O Conselho Estadual de Educação de Goiás reafirma a obrigatoriedade do certificado de vacinação nas matrículas no Sistema Estadual de Educação e orienta as Instituições de Educação Básica a cumprirem essa determinação legal.

A Lei Estadual N. 22.243 de 28 de agosto de 2023 estabeleceu como obrigatório a apresentação do Certificado de Vacinação de todos os estudantes que forem matriculados nas instituições de Educação Básica que compõem o Sistema Estadual de Educação. Essa exigência vale para aqueles que, entre 0 e 18 anos, forem matriculados em qualquer etapa ou modalidade dessa fase da educação estadual e independe se a instituição é pública estadual ou municipal ou, ainda, se é particular.

Essa Lei está disponível nos sites do Conselho Estadual de Educação e das secretarias estaduais de Educação e de Saúde.

Dessa forma, o Conselho Estadual de Educação reforça a informação e orienta as instituições educacionais da Educação Básica que estão a ele jurisdicionadas a adotarem as práticas definidas nesse texto legal. Essa Instrução Normativa tem relação especial com esse período onde as matrículas estão sendo efetuadas no nosso Sistema Educativo.

É, portanto, imperativo que as escolas orientem os pais ou responsáveis pelas crianças/adolescentes que forem matriculadas sobre a obrigatoriedade de apresentarem o Certificado de Vacinação das mesmas.

O texto da Lei é explícito: "O Certificado de Vacinação será emitido por qualquer unidade de saúde, pública ou privada que possua sala para a aplicação de injetáveis e seja autorizada pelo serviço de vigilância sanitária local, mediante a apresentação da Caderneta de Vacinação (registro impresso ou digital) que ateste a aplicação de todas as vacinas recomendadas pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde, de acordo com o Calendário Nacional de Vacinação da Criança e do Adolescente. "Os pais ou responsáveis devem, portanto, procurar as instituições autorizadas para a emissão desse Certificado e apresentá-la à Instituição Educação.

Se essa providência não for tomada caberá à Escola cobrar a família e, após trinta dias sem a documentação, encaminhar formalmente a informação ao Conselho Tutelar. A não apresentação desse Documento, no prazo de até 30 dias deverá levar a Instituição Educacional a comunicar a situação ao Conselho Tutelar da região. No caso, caberá ao referido Conselho as providências cabíveis.

A execução dessa exigência legal é absolutamente relevante para a ampliação do universo das crianças/adolescentes imunizados contra doenças muitas das quais são letais. Assim, os cidadãos estarão contribuindo, individualmente, para a solução de graves problemas que afligem a nossa saúde/sociedade.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, EM GOIÂNIA,
aos 17 dias do mês de novembro de 2023.

Flávio Roberto de Castro – Presidente
Jaime Ricardo Ferreira - Vice-Presidente
Alan Francisco de Carvalho
Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Carolina Tavares Araújo
Edson Arantes Júnior
Eduardo Vieira Mesquita
Elcival José de Souza Machado
Elcivan Gonçalves França
Guaraci Silva Martins Gidrão
Izekson José da Silva
Jorge de Jesus Bernardo
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
José Teodoro Coelho
Luciana Barbosa Candido Carniello
Ludmylla da Silva Morais
Márcia Rocha de Souza Antunes
Marcos Elias Moreira
Maria do Rosário Cassimiro
Marselha Cristina de Oliveira
Raílton Nascimento Souza
Rosália Santana Silva
Sebastião Lázaro Pereira
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima
Thaís Falone Bernardes
Valter Gomes Campos
Willian Xavier Machado



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 20/11/2023, às 13:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53887715** e o código CRC **17639F0E**.



Referência: Processo nº 202318037008417



SEI 53887715